

123/2006, especialmente quanto à adoção de exclusividade em certames licitatórios nos casos previstos;

CONSIDERANDO que o Município de Grão Mogol está localizado a aproximadamente 150 km de Montes Claros, cidade polo da região e referência em diversos serviços públicos e privados, o que justifica a fixação deste limite de distância para fins de atendimento, deslocamento ou prestação de serviços;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Art. 2º. O tratamento previsto neste Decreto visa:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – ampliar a eficiência das políticas públicas;

III – incentivar a inovação tecnológica;

IV – estimular a formalização dos empreendimentos e a inclusão econômica.

Art. 3º. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as licitações para aquisição de bens e serviços, cujos itens tenham valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão, preferencialmente, destinadas exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI.

§1º. Poderá ser estabelecido, nos editais, tratamento preferencial e exclusivo para empresas sediadas no Município ou na região num raio de até 200 (duzentos) quilômetros, desde que comprovada a existência de, no mínimo, 3 (três) empresas capacitadas para a execução do objeto, nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006.

§2º. A comprovação de localização deverá se dar por meio de documentação hábil, como contrato social, inscrição municipal vigente ou ainda cartão CNPJ.

Art. 4º. Consideram-se:

I – âmbito local: os limites geográficos do Município de Grão Mogol/MG;

II – âmbito regional: o raio de até 200 (duzentos) km a partir da sede do Município, podendo envolver municípios vizinhos e microrregiões, conforme critério definido pelo IBGE;

III – ME, EPP, MEI: conforme definido na legislação federal vigente.

Parágrafo único: A adoção de outros critérios de definição de âmbito local e regional deverá ser devidamente justificada tecnicamente no edital do certame.

Art. 5º. Nas licitações de bens divisíveis, poderá ser reservada cota de até 25% do objeto para a contratação exclusiva de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006.

Art. 6º. A adoção de critérios de exclusividade ou prioridade para ME, EPP ou MEI locais ou regionais deverá constar expressamente no edital de licitação, com justificativa técnica fundamentada nos objetivos de fomento ao desenvolvimento local e regional, geração de emprego e fortalecimento da economia local.

Art. 7º. Em caso de empate entre propostas, será assegurada preferência às ME, EPP ou MEI locais ou regionais, cujos valores sejam até 10% superiores ao menor preço do melhor preço válido.

Parágrafo único: A ME, EPP ou MEI melhor classificada será convocada para apresentar proposta inferior à vencedora original.

Art. 8º. Todos os critérios de tratamento favorecido deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório, acompanhados da devida fundamentação técnica.

Art. 9º. A aplicação do presente Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Art. 10. A comprovação da regularidade jurídica e da aptidão técnica das empresas concorrentes observará as normas da Lei nº 14.133/2021 ou da legislação aplicável à modalidade da licitação adotada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 02 de junho de 2025.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES

Prefeito Municipal

§3º, do art. 48, da LC 123/2006.

Publicado por:

Paulo Eugênio Nascimento Paulino

Código Identificador:41EBD31

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRC 024 INEX 012 CRED 001/2025-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL-Proc. 024/25-INEX 012/25 CRED 001/25-Aquis. de gêneros alimentícios da Agric. Familiar-Defere o prazo 03 dias uteis p/interposição de recurso pelos interessados-art. 165, Inc. I, L. 14.133/21. licitagraomogol.mg@gmail.com-www.graomogol.mg.gov.br.

Publicado por:

Edilson Braz de Sousa

Código Identificador:37F26F38

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025. PROCESSO Nº 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025. PROCESSO Nº 044/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de estradas vicinais, por meio de roçagem mecanizada, no âmbito do Município de Guaraciaba/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Data da sessão pública: 07/08/2025 às 08:00h horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.** O Edital na íntegra poderá ser obtido no site: www.guaraciaba.mg.gov.br. Maiores informações: licitacao@guaraciaba.mg.gov.br e (31)3893- 5104.

Guaraciaba/MG, 18/07/2025.

JOEL DA CRUZ DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Publicado por:

Ana Carolina de Vasconcelos Fernandes

Código Identificador:EAD98313

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025. PROCESSO 027/2025

O Município de Guaraciaba/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a REABERTURA da Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025. **DATA DA SESSÃO: 21/07/2025 às 09:00h**, horário de Brasília - DF, no sítio www.gov.br/compras. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (Dieta Enteral, Fórmula Infantil e Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral e Oral) para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas